PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o julgamento das contas da Senhora Lucélia Pim Ferreira da Fonseca relativas ao exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas da Senhora Lucélia Pim Ferreira da Fonseca, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2019, em conformidade com o Parecer Prévio nº 00099/2022-6, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli",06 de junho de 2025.

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350039003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre o dever constitucional desta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha de apreciar e julgar as contas anuais dos gestores públicos municipais, em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa cumprir o dever constitucional desta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha de apreciar e julgar as contas anuais dos gestores públicos municipais, em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

No caso em análise, as contas da Senhora Lucélia Pim Ferreira da Fonseca, referente ao exercício financeiro de 2019, foram submetidas à análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Após rigorosa avaliação técnica e jurídica, o órgão de controle externo emitiu Parecer Prévio a esta Casa Legislativa, recomendando expressamente a rejeição das referidas contas.

A recomendação pela rejeição baseia-se em uma série de irregularidades consideradas graves e insanáveis, que comprometem a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da prefeita no exercício em questão. Entre as principais falhas apontadas, destacam-se:

> ***"Relatório Técnico 00089/2021-4 (NCONTAS – Processo TC-02995/2020-5)***
> ***3.3.1.1 Incompatibilidade entre demonstrativos contábeis e extratos bancários indicam distorção no saldo das disponibilidades financeiras;***
> ***3.3.2 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens***
> ***Relatório Técnico 00095/2021-1 (NCONTAS)***
> ***4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso;***
> ***6.1 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis;***
> ***7.1.1 Descumprimento do limite legal com despesa de pessoal – Poder Executivo;***
> ***8.1.1 Aplicação de recursos próprios em manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do limite mínimo constitucional;***
> ***11.1 Descumprimento de determinações constantes do Parecer Prévio 155/2017-1;***
> ***Relatório Técnico 00227/2021-9 (NPPREV)***
> ***3.1.2.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário;***
> ***3.2.2.1 Descapitalização do regime previdenciário interferindo no seu equilíbrio atuarial".***

Tais irregularidades, pela sua natureza e impacto na gestão dos recursos públicos, inviabilizam a aprovação das contas, demandando a sua rejeição para garantir a responsabilização e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350039003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Diante da clareza e da gravidade dos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, e em respeito à fiscalização do erário e à probidade administrativa, a Câmara Municipal tem o dever de acatar o Parecer Prévio e rejeitar as contas da Senhora Lucélia Pim Ferreira da Fonseca, referentes ao exercício de 2019.

Assim, submete-se o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores desta Casa.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 06 de junho de 2025.

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350039003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200350039003900340039003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **13/06/2025 11:21**
Checksum: **6856BC84E340DC206812FDEA5BF4AC631454F8A4C1B06AFEA4B3A3E271A225BC**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **13/06/2025 11:29**
Checksum: **BBB549D90626FF05A44F5210AEA3B805FC842DC1084E802AAF71C0B7BD859C84**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **13/06/2025 12:45**
Checksum: **08677A55C37290C01255AFF0B5F25B3D33CC2756A3FDA7C5FD1D544DD25834CE**